

PORTARIA Nº 800 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Outorga a JOSÉ IZIDORO CORSO o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Rio Jatobá.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 529/2022, de 23 de setembro de 2022, do processo SIGA Nº 1068/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a JOSÉ IZIDORO CORSO, CPF: 016.362.498-41, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação no Rio Jatobá, com a finalidade de irrigação de 2.308,36 ha das culturas de

soja, milho, e feijão pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos do tipo pivô central, Fazenda Reunidas 13, zona rural do Município de Paranatinga/MT, Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A – 10 (Ronuro), Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I. Coordenada geográfica da captação C5A – Rio Jatobá (quatro conjuntos motobomba em paralelo): 13°22'50.13"S de Latitude Sul e 54°11'16.18"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 1.800 m³/h (0,5 m³/s ou 500 L/s), variando, mensalmente, conforme consta na Tabela 01 do anexo. A água captada será enviada para o reservatório B e atenderá 50% das necessidades de atendimento dos pivôs 66, 70, 71, 73, 74 e 75, totalizando área irrigada de 521,35ha.

II. Coordenada geográfica da captação C5B – Rio Jatobá (quatro conjuntos motobomba em paralelo): 13°22'50.36"S de Latitude Sul e 54°11'16.06"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 1.800 m³/h (0,5 m³/s ou 500 L/s), variando, mensalmente, conforme consta na Tabela 02 do anexo. A água captada será enviada para o reservatório B e atenderá 50% das necessidades de atendimento dos pivôs 66, 70, 71, 73, 74 e 75, totalizando área irrigada de 521,35ha.

III. Coordenada geográfica da captação C5C – Rio Jatobá (quatro conjuntos motobomba em paralelo): 13°22'50.59"S de Latitude Sul e 54°11'15.93"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 1.716 m³/h (0,47667 m³/s ou 476,67 L/s), variando, mensalmente, conforme consta na Tabela 03 do anexo. A água captada atenderá os pivôs 67 e 72, totalizando área irrigada de 395,16ha.

IV. Coordenada geográfica da captação C5D – Rio Jatobá (quatro conjuntos motobomba em paralelo): 13°22'50.82"S de Latitude Sul e 54°11'15.81"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 1.800 m³/h (0,5 m³/s ou 500 L/s), variando, mensalmente, conforme consta na Tabela 04 do anexo. A água captada será enviada para o reservatório A e atenderá 50% das necessidades de atendimento dos pivôs 63, 64, 65, 68 e 69., totalizando área irrigada de 435,25ha.

V. Coordenada geográfica da captação C5E – Rio Jatobá (quatro conjuntos motobomba em paralelo): 13°22'51.05"S de Latitude Sul e 54°11'15.67"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 1.800 m³/h (0,5 m³/s ou 500 L/s), variando, mensalmente, conforme consta na Tabela 05 do anexo. A água captada será enviada para o reservatório A e atenderá 50% das necessidades de atendimento dos pivôs 63, 64, 65, 68 e 69, totalizando área irrigada de 435,25ha.

VI. Área irrigada por pivô: Pivô Central 63 – 205,08 ha; Pivô Central 64 – 121,04 ha; Pivô Central 65 – 133,16 ha; Pivô Central 66 – 112,12 ha; Pivô Central 67 – 200,06 ha; Pivô Central 68 – 200,12 ha; Pivô Central 69 – 211,08 ha; Pivô Central 70 – 200,12 ha; Pivô Central 71 – 180,02 ha; Pivô Central 72 – 195,04 ha; Pivô Central 73 – 200,12 ha; Pivô Central 74 – 150,18 ha; Pivô Central 75 – 200,12 ha.

VII. O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

VIII. O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **30 de setembro 2032**, podendo ser suspensa parcial

ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 26 de setembro de 2022.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação no Rio Jatobá – C5A

Coordenadas Geográficas – Lat. 13°22'50,13"S e Long. 54°11'16,18"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,5	10	10	Julho	0,5	13	29
Fevereiro	0,5	10	10	Agosto	0,5	15	29
Março	0,5	10	10	Setembro	0,5	12	30
Abril	0,5	09	16	Outubro	0,5	9	20
Maiο	0,5	11	29	Novembro	0,5	9	13
Junho	0,5	11	29	Dezembro	0,5	10	10

Volume máximo anual: **4.771.800,00 m³**

Tabela 02 – Captação no Rio Jatobá – C5B

Coordenadas Geográficas – Lat. 13°22'50,36"S e Long. 54°11'16,06"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,5	10	10	Julho	0,5	13	29
Fevereiro	0,5	10	10	Agosto	0,5	15	29
Março	0,5	10	10	Setembro	0,5	12	30
Abril	0,5	09	16	Outubro	0,5	9	20
Maiο	0,5	11	29	Novembro	0,5	9	13
Junho	0,5	11	29	Dezembro	0,5	10	10

Volume máximo anual: **4.771.800,00** m³

Tabela 03 – Captação no Rio Jatobá – C5C

Coordenadas Geográficas – Lat. 13°22'50,59"S e Long. 54°11'15,93"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,47667	10	10	Julho	0,47667	10	30
Fevereiro	0,47667	10	10	Agosto	0,47667	12	29
Março	0,47667	10	10	Setembro	0,47667	10	29
Abril	0,47667	08	14	Outubro	0,47667	10	14
Maiο	0,47667	9	29	Novembro	0,47667	10	10
Junho	0,47667	9	29	Dezembro	0,47667	10	10

Volume máximo anual: **3.795.818,54** m³

Tabela 04 – Captação no Rio Jatobá – C5D

Coordenadas Geográficas – Lat. 13°22'50,82"S e Long. 54°11'15,81"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,5	10	10	Julho	0,5	11	28
Fevereiro	0,5	10	10	Agosto	0,5	12	30
Março	0,5	10	10	Setembro	0,5	10	30
Abril	0,5	08	15	Outubro	0,5	10	15
Maiο	0,5	09	30	Novembro	0,5	10	11
Junho	0,5	09	30	Dezembro	0,5	10	10

Volume máximo anual: 4.118.400,00 m³

Tabela 05 – Captação no Rio Jatobá – C5E

Coordenadas Geográficas – Lat. 13°22'51,05''S e Long. 54°11'15,67''W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,5	10	10	Julho	0,5	11	28
Fevereiro	0,5	10	10	Agosto	0,5	12	30
Março	0,5	10	10	Setembro	0,5	10	30
Abril	0,5	08	15	Outubro	0,5	10	15
Maiο	0,5	09	30	Novembro	0,5	10	11
Junho	0,5	09	30	Dezembro	0,5	10	10

Volume máximo anual: 4.118.400,00 m³

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 26/09/2022 as 17:10:16.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento> informando o código verificador **9G0QQCBCB** e o código CRC **5D442276**.